



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CONTRATO N° 07/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Guilherme Cesar Zafani**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: PHONEPLUS TELEINFORMÁTICA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob n.º 08.421.014/0001-90, com sede na Avenida Fernando Arens, 360, Vila Arens II, na cidade de Jundiaí – SP, CEP 13.202-570, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ricardo Lourençon, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2020, conforme Lei Federal n.º 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo de Dispensa;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva em PABX modelo Impacta 140 marca Intelbrás da Câmara Municipal de Várzea Paulista, consistindo nos seguintes itens:

- a) Intermediação na solução de defeitos junto às operadoras de telefonia;
- b) Reparo em fiação interna de telefonia;
- c) Serviço de programação remota;
- d) Reparo em ramais com mal funcionamento;
- e) Serviços de ativação de novos ramais, remanejamento e programação de ramais já existentes;
- f) Empréstimos de placas e outros componentes que apresentarem falhas, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, evitando assim a paralisação do sistema PABX.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- 2 As chamadas emergenciais deverão ser atendidas em até 3 (três) horas.
- 3 As chamadas não emergenciais deverão ser atendidas em 2 (dois) dias úteis.
- 4 O fornecimento de material ou substituição parcial ou integral de equipamento não estão inclusos neste contrato, assim como o reparo em placa central de PABX, visto que tal serviço é executado em laboratório especializado do fabricante do equipamento (Intelbrás).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 1 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue, com agendamento prévio, na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sítio a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 16:00 horas.
- 2 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
- 3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 1 O valor total estimado deste contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), assim composto por 12 (doze) visitas considerando o valor da 1ª hora de manutenção técnicas no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) por hora, não havendo fracionamento de horas.
 - 1.1 O valor da 2ª hora de serviço, em continuidade ao mesmo atendimento, será cobrado o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por hora, não havendo fracionamento de horas.
 - 1.2 Para atendimentos remotos, o valor da hora de serviço é fixado em R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por hora, não havendo fracionamento de horas.
- 2 O valor de cada hora é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.
- 3 A critério da Contratante, o número de chamadas durante a vigência deste Contrato poderá ser superior ou inferior à quantidade estimada no item 1, da cláusula quarta, não se obrigando, portanto, a adquirir a totalidade dos serviços estimados.
 - 3.1 A Contratada fica obrigada a cobrar o mesmo preço de chamada em qualquer acréscimo durante a vigência deste Contratado.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



4 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.40.22 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando a realização do serviço de manutenção no sistema de telefonia.

A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-á pela telefonista do Legislativo.

Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

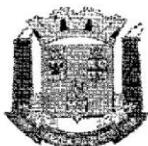
A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

No caso em que o serviço realizado, não atender as exigências para o sua aprovação definitiva, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

1. A realizar o serviço conforme informações contidas neste Contrato;
2. Todos os serviços a serem realizados, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.
3. Caso seja constatado, no momento da conclusão do serviço, divergência entre o serviço requisitado e o serviço realizado, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes deverão ser revistos, devendo ser concluído nos moldes requisitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. O custo do transporte do técnico caberá exclusivamente à CONTRATADA.
5. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
6. No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
7. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço.
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;
9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);



Câmara Municipal de Várzea Paulista



10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
11. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;
12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora, Veraneide Alves da Silva, exercente do cargo de Telefonista/Recepção, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

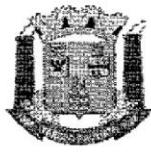
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação



Câmara Municipal de Várzea Paulista

judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

5- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

2- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista - SP, 03 de Março de 2020.

~~Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal~~

PHONEPLUS TELEINFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ n.º 08.421.014/0001-90

TESTEMUNHAS:

KENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira

Av. Fernão Dias Reis Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP 13220-000
EDMAR R. DE MENEZES JR
www.camaravarzea.sp.gov.br Fone/fax: 11-4596-9700
Agente de Serviços Técnicos